

CONAE/2024: EMENDAS DA CONTEE

Conae/2024: focos de atenção a serem observados pelos representantes da Contee (indicações para os eixos e itens considerados essenciais)

Novamente nos vemos provocados a participar da Conferência Nacional Extraordinária de Educação (Conae), a ser realizada entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2024, da mesma forma como participamos da Conae/2010 e Conae/2014. Precisamos fortalecer nossos argumentos, aquecer nossas convicções e partirmos para um processo que exige vitalidade e disposição para lutarmos em prol da qualificação da educação brasileira.

Ao analisarmos previamente o Documento-Referência, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), filtramos alguns pontos que merecem atenção redobrada para que possamos garantir nossas emendas já nas fases municipais e estaduais, lembrando que para uma proposta chegar à fase nacional deverá ser aprovada em cinco ou mais estados. Essa determinação regimental da fase nacional nos leva a crer que, para chegar às fases estaduais, uma determinada proposta necessita de aprovação em um determinado número de conferências municipais, a depender de cada regimento estadual.

Para facilitar esse processo e garantir a aprovação das emendas que contemplam os interesses e as convicções da nossa categoria de trabalhadores e trabalhadoras do setor privado de ensino e também de outras categorias e segmentos que defendem a educação pública de qualidade, elaboramos a presente cartilha, já com os textos finais de nossas emendas.

De forma didática, indicamos:

- em **vermelho**, as **emendas aditivas e substitutivas** propostas pela Contee, já textualmente formatadas de acordo com o que defendemos;
- em **verde**, as **emendas supressivas**, que retiram do documento referência termos, trechos ou itens inteiros em desacordo com nossas proposições;
- e, em **azul**, as **emendas inclusivas**, que acrescentam ao documento-referência questões que julgamos relevantes para a educação brasileira e que devem ser contempladas pela Conae.

Com este documento em mãos, temos todos – representantes das entidades filiadas à Contee e de toda a categoria de trabalhadores em educação do setor privado – condições de manifestar nossa voz conjunta e garantir espaço para nossas propostas da Conae/2024. Além disso, é importante frisar que a Contee atua em unidade com as outras entidades de trabalhadores e estudantes, garantindo, assim, apoio mútuo e voto favorável às respectivas emendas propostas por cada entidade, com vistas ao fortalecimento dos trabalhadores em educação e da educação pública, democrática e socialmente referenciada.

Por fim, cabe registrar que nos eixos e/ou demais pontos em que não haja registro explícito nas nossas orientações, de forma atenta aos princípios notados pelos registros aqui feitos, é possível propor adições, substituições, supressões e inclusões, devendo ser informadas à Contee para socialização com demais filiadas, caso seja compreendida a necessidade e adequação.

Eixo I

(ESTAS SÃO QUESTÕES FUNDAMENTAIS)

216. Proposição 5. ASSEGURAR, NO PRAZO DE DOIS ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PNE, A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A EXISTÊNCIA DE DIRETRIZES NACIONAIS DE CARREIRA PARA OS(AS) TRABALHADORES(AS)/PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, **PRIVADA E COMUNITÁRIA** EM TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO, TENDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL, ESTABELECIDO EM LEI.

(INCLUIR PROPOSIÇÃO 7 – IMPOTANTE!)

PROPOSIÇÃO 7: ASSEGURAR QUE O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM SUAS NORMATIVAS E DEFINIÇÕES, INCLUA, ALÉM DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, O CUMPRIMENTO DO QUANTO DEFINIDO NO PRÓPRIO SNE E NESTE PNE À EDUCAÇÃO PRIVADA E COMUNITÁRIA, PRESERVANDO-SE O INTERESSE PÚBLICO NA EDUCAÇÃO, VEDADA A TRANSFERÊNCIA DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, PRIVADA E COMUNITÁRIA, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES A AGÊNCIAS REGULADORAS HAVIDAS OU POR HAVER.

Eixo IV

743. A gestão democrática da educação pode ser entendida assim como uma política que induz a criação de espaço público de diálogo, análise, deliberação e tomada de decisão coletiva, tornando esse lócus em um ambiente propício e fundante para a vivência da democracia. Nessa perspectiva, cabe apresentar alguns aspectos que, em conjunto, podem caracterizar a gestão democrática, como: autonomia didático-científica, administrativa, pedagógica e de gestão financeira, particularmente das universidades; eleição direta de diretor(as) e reitor(as); participação social efetiva; fortalecimento dos órgãos, espaços coletivos e instâncias de decisão; preocupação em garantir o acesso, a permanência e o ensino-aprendizagem de todas as pessoas na escola e nas instituições educativas; atenção à inclusão de todos os grupos e comunidades marginalizadas; defesa da educação pública, laica, gratuita, inclusiva, plural e da formação emancipatória e para a cidadania. Outros elementos importantes que também se vinculam à ideia de gestão democrática envolvem as articulações entre políticas educacionais, como políticas de Estado, a formação de profissionais da educação, a melhoria da qualidade social da educação e as políticas de financiamento público, avaliação e regulação da educação, **cabendo ao Ministério da Educação, dentro da sua estrutura própria, e atendendo aos interesses públicos, bem como à legislação, garantir a formulação e execução de políticas e modelos de fiscalização, avaliação e regulação da educação pública, privada e comunitária, em todos os níveis, etapas e modalidades, vedadas tais tarefas e obrigações a agências reguladoras havidas ou por haver.**

745. Apesar de cada sistema de ensino ter a liberdade de se organizar, conforme o artigo 8º da LDB, de 1996, cabe à União a coordenação das políticas nacionais de educação, por meio de sua função normativa, redistributiva e supletiva, e, em regime de colaboração com os entes federados. Por isso, faz-se cada vez mais necessário a criação de um SNE, de modo assegurar esse direito social e constitucional de acesso e permanência na educação; a base

comum nacional; a organização e articulação das políticas públicas, especialmente as voltadas à educação; e a criação de mecanismos eficientes de financiamento público para a educação pública; a participação e controle social, inclusive, no setor privado e suas redes de ensino – **que devem estar subordinados aos interesses públicos da educação nacional e a todas as suas normativas e legislações, bem como ser parte do SNE**; e a gestão dos recursos públicos para a garantia da qualidade da educação.

747. A educação se fundamenta nos princípios estabelecidos no artigo 206 da CF, de 1988, em seus incisos de I a VIII, sendo: igualdade de condições para o acesso, a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da redes públicas; gestão democrática do ensino público **privado e comunitário**, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; e piso salarial para os profissionais da educação escolar **pública, privada e comunitária**, nos termos da lei federal.

802. Deste modo, entende-se a necessidade de implementação de uma avaliação diagnóstica, formativa e emancipatória, de criação de indicadores de qualidade social, associado à equidade, e ao Sistema Nacional de Avaliação. Nesta direção, o Sistema Nacional de Avaliação deve ser coordenado pela União, em regime de colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e englobar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), **para a educação pública, privada e comunitária, dentro do âmbito e das atribuições do Ministério da Educação, vedada transferência de competência relativa a estas tarefas e obrigações a agências reguladoras havidas ou por haver**. No caso da pós-graduação, a avaliação é coordenada pela Capes no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

804. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) deve ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica, **pública, privada e comunitária**, e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, além de instrumento para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. De acordo com o Art. 11, do atual PNE, cabe ao Sinaeb produzir indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação e aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; e também indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, técnico e discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes. Cabe também elaborar e divulgar índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, e que agregue os dados mencionados acima.

806. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos da lei, deve assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, **pública, privada e comunitária**, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus(suas) estudantes. Concepção de avaliação que visa não apenas o diagnóstico da situação da educação superior, mas que os dados obtidos sinalizam as lacunas, os

problemas, os obstáculos que devem ser compreendidos, analisados e superados, com vista a uma educação emancipatória.

807. Assim, como definido em lei, o Sinaes deve ter por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, **pública, privada e comunitária**, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional, visando à garantia do direito educacional, à melhoria dos processos educativos e à redução das desigualdades e assimetrias educacionais.

811. Em relação à Educação Superior, cabe mencionar a necessária e urgente avaliação e regulação da oferta de cursos de graduação a distância, principalmente na rede privada. É preciso rever a flexibilização regulatória da educação superior, principalmente da EaD, implementada nos anos mais recentes, **resguardando o papel regulatório, fiscalizatório e avaliativo do Estado, a partir do Ministério da Educação, preservado o interesse público da educação, vedada transferência de competência relativa a estas tarefas e obrigações a agências reguladoras havidas ou por haver.**

813. Dados sugerem a urgência e a importância de políticas públicas que regulamentem não apenas a oferta, mas a permanência e a qualidade do ensino ofertado na educação superior, **pública, privada e comunitária**, especialmente na modalidade em EaD, levando em consideração, entre outras, as condições de **contratação e** trabalho dos professores(as), tutores(as), **instrutores e congêneres**, a infraestrutura, o apoio logístico e pedagógico dado aos(às) estudantes, a formação exigida dos professores(as) e demais profissionais.

826. Por fim, cabe reforçar a importância e a necessária consolidação e efetivação do PNE, na medida em que muitas metas e estratégias ainda não foram alcançadas, bem como da implantação do Sistema Nacional de Educação, **que abarque a educação pública, privada e comunitária**, que abarque o Sistema Nacional de Avaliação, como principais estratégias para definição, indução e implementação de ações e políticas públicas para assegurar o direito constitucional do direito à educação, do acesso e permanência a uma escola e instituição educativa de qualidade socialmente referenciada, com foco na formação emancipatória, que conte com financiamento público para a educação pública, de maneira adequada e estável, e que tenha como objetivo a superação das desigualdades educacionais e regionais.

829. PROPOSIÇÃO 1: APROVAR EM LEIS ESPECÍFICAS A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA **PRIVADA E COMUNITÁRIA**, NO ÂMBITO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 2 ANOS DA VIGÊNCIA DO PNE, VISANDO A ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL, EM ESPECIAL NA ELEIÇÃO DIRETA DE DIRIGENTES EDUCACIONAIS E NA COMPOSIÇÃO DE ESPAÇOS COLETIVOS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E TOMADA DE DECISÃO.

830. ESTRATÉGIAS:

836. 1.6. Fortalecer os conselhos estaduais e municipais, com dotação e local próprio de funcionamento, e efetiva garantia da obrigatoriedade de participação de representantes da educação pública, privada e comunitária.

839. 1.9. Criar condições objetivas e subjetivas para garantir a formação e valorização dos profissionais da educação, pública, privada e comunitária, como: licença para qualificação, planos de carreira, jornada única de trabalho, pagamento de 1/3 hora-atividade, salários dignos e o pagamento do piso nacional.

843. PROPOSIÇÃO 2

844. ESTRATÉGIAS:

852. 2.8. Desenvolver ações que promovam a avaliação institucional, na educação pública, privada e comunitária.

854. 2.10. Consolidar o processo de avaliação institucional das instituições educativas, públicas, privadas e comunitárias.

864. 2.20. Criar mecanismos de monitoramento, avaliação e regulamentação das escolas e instituições educativas da rede privada, referentes à oferta da educação básica e superior, bem como à qualidade e à garantia do respeito às leis regulatórias das relações de trabalho, garantindo-se que integrem e se submetam ao Sistema Nacional de Educação, respeitando suas diretrizes.

(INCLUIR ESTRATÉGIAS)

2.22. Regulamentar a EaD de forma a proteger os trabalhadores da educação, professores e técnicos administrativos, garantindo estabelecimento de piso nacional, carreira e formação continuada.

2.23. Regulamentar o direito à imagem e voz do(a) professor(a), os direitos patrimoniais/ autorais e os direitos que lhe são conexos como invioláveis e de uso exclusivo.

2.24. Fortalecer a secretaria de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação. Assegurar a vinculação obrigatória entre autorização, continuidade e avaliação e de cursos nas instituições privadas e comunitárias, vedada transferência de competência relativa a estas tarefas e obrigações a agências reguladoras havidas ou por haver.

2.25. Aperfeiçoar o Prouni e Fies e demais políticas públicas de inclusão, condicionando a adesão das instituições privadas ao ensino presencial, à valorização dos trabalhadores da educação, e ao estrito respeito à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos e/ou convenções coletivas de trabalho.

2.26. Exigir compromisso social, gestão democrática e construir a sistemática nacional de avaliação, previsão e acompanhamento das instituições de ensino superior privadas e comunitárias, com critérios rígidos, nítidos e transparentes de qualidade e compromisso com os processos de ensino, de pesquisa e extensão, a soberania do país, o desenvolvimento nacional e a função social da educação, sendo condicionantes para a participação das instituições privadas e comunitárias em programas governamentais.

Eixo V

(Principal emenda a ser trabalhada, pois altera e dá novo sentido a todo o texto do Eixo)

867. A concepção de valorização dos(das)trabalhadores(as), profissionais da educação básica e superior – **que, doravante, naquilo aqui estabelecido neste documento, deve abarcar as esferas pública, privada e comunitária** – comporta a indissociabilidade entre formação inicial e a continuada, considerando carreira, remuneração, condições de trabalho e saúde. É importante distinguir a conceituação dos termos trabalhadores(as) e profissionais da educação, que muitas vezes é utilizado como sinônimo. O termo trabalhadores(as) da educação, engloba aqueles(as) que atuam no campo da educação, ou seja, professores/as, técnicos(as) administrativos(as) e/ ou funcionários(as) de escola. Já o termo profissionais da educação, é definido pelo artigo nº 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, são todos(as) que atuam no espaço educacional, sendo habilitado com formação específica, correspondente à exigência do cargo e/ ou função, seja professor(a), funcionário(a), técnico(a) administrativo(a).

(Alternativamente, ficar sempre atento à introdução da expressão pública, privada e comunitária no texto, caso não consigamos a mudança principal e geral.)

Exemplos:

868. A necessidade da definição de políticas de Estado que garantam a valorização dos(as) profissionais da educação **pública, privada e comunitária** continua na agenda do PNE 2024/2034, tendo em vista que pouco, ou quase nada se avançou no atendimento das metas nos planos anteriores. Além disso, é preciso considerar também as transformações que vêm ocorrendo nas últimas décadas, tanto na esfera do trabalho, quanto no âmbito das políticas educacionais, que contribuem para o diagnóstico da educação nacional o qual aponta para o agravamento de processos de desprofissionalização, precarização e desvalorização de tais profissionais.

869. É reconhecido que o Brasil possui uma dívida com os(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação, em especial no tocante à sua valorização. Nesse sentido, urge a definição de uma política de Estado para a valorização dos(das) trabalhadores(as)/ profissionais da educação **pública, privada e comunitária** que não dissocie em sua proposição a formação inicial e continuada, remuneração com salários justos, cumprimento do piso salarial, carreira, desenvolvimento profissional e condições de trabalho e saúde.

870. Dessa forma, quando se trata da valorização dos(das) trabalhadores(as)/ profissionais da educação **pública, privada e comunitária**, é necessário abordar um conjunto de aspectos que são condição para tal. Tais aspectos compreendem regime de trabalho; cuidados de saúde; piso salarial profissional; carreira; concurso público; profissionalização; formação inicial e formação continuada; condições de trabalho, com destaque para o equilíbrio entre número de alunos por ano/ série/ turma e professor; reconhecimento do tempo de planejamento extraescolar com jornada digna, cumprimento legal de $\frac{1}{3}$ da carga horária para planejamento; participação ativa em todos os processos decisórios da escola e da administração dos sistemas de ensino; reconhecimento social e a dignidade profissional; a saúde em sua integralidade; a autonomia, a liberdade e a possibilidade de realização profissional, o que implica em validar a autonomia e a autoria no fazer pedagógico da escola, garantindo os preceitos da Constituição Federal, de 1988, que assegura liberdade de cátedra aos(às) profissionais da educação, conforme as diretrizes da gestão democrática, da qualidade social, do acesso e permanência das crianças, jovens, adultos e idosos nas instituições educativas.

871. Tendo em vista a legislação vigente, as necessidades das instituições educativas e dos sistemas de ensino, bem como a garantia de um padrão de qualidade na formação dos(das) que atuam na educação básica e superior **pública, privada e comunitária**, é imprescindível a institucionalização de uma política nacional de valorização dos(das) profissionais da educação, garantindo o cumprimento das leis: Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009, Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, e do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016. Espera-se que a política nacional de valorização dos(das) profissionais da educação articule de maneira orgânica, as ações das instituições formadoras, dos sistemas de ensino e do MEC, com estratégias que garantam políticas específicas consistentes, coerentes e contínuas de formação inicial e continuada, conjugadas à valorização profissional efetiva de todos(as) os(as) que atuam na educação, por meio de salários dignos, condições de trabalho, carreira e saúde.

(Atentar para parágrafos seguintes aos aqui exemplificados acima.)

953. PROPOSIÇÃO 3: GARANTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E PARA A PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO **PÚBLICA, PRIVADA E COMUNITÁRIA.**

(INCLUIR ESTRATÉGIA)

3.6. Garantir a disponibilização de horas remuneradas para o trabalho extraclasse de adaptação e elaboração de materiais para efetiva inclusão de estudantes com deficiência, oferecendo formação e condições de trabalho aos educadores.

(INCLUIR PROPOSIÇÃO 4)

PROPOSIÇÃO 4: GARANTIR, A PARTIR DE NORMATIVAS E LEGISLAÇÃO A SER ESTABELECIDAS NO PRAZO DE 2 ANOS, QUE TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, PRIVADA E COMUNITÁRIA SEJAM CONTEMPLADOS PELA VALORIZAÇÃO, COM SALÁRIOS E PISO SALARIAL DIGNOS, PLANO DE CARREIRA, RESPEITO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E ÀS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO, CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E QUE A OFERTA DO ENSINO SOB CARÁTER PRIVADO E/OU COMUNITÁRIO DEVE ESTAR A SERVIÇO DESTE INTERESSE, EM CONCORDÂNCIA COM O SNE.